

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a ratificação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º Fica ratificado o Plano Municipal de Educação – PME estabelecido no ano de 2015, através da Lei Complementar Municipal nº 129 de 25 de junho de 2015, a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Artigo 2.º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VIII - valorização dos (as) profissionais da educação;

IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Artigo 3.º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 4.º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Artigo 5.º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal da Educação - SME;

II - Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

§ 1.º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Artigo 6.º O Município atuará em regime de colaboração com União e Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1.º Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2.º As estratégias definidas no anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3.º O sistema de ensino Municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

Artigo 7.º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME.

Artigo 8.º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas do município desse nível de ensino.

Artigo 9.º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Artigo 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 19 de agosto de 2025.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO

www.itaporanga.sp.gov.br – Telefone (15) 3565 1397 – Rua Bom Jesus, nº 738 – Centro
CEP: 18.480-000 – Itaporanga/SP – CNPJ: 46.634.408/0001-16

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ref. PLC 13/2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação o presente Projeto de Lei Complementar nº 13, tendo em vista a necessidade da Educação Municipal RATIFICAR o plano Municipal de Educação, estabelecido no ano de 2015, alterando a vigência, em razão das normas federais que determinam diretrizes a serem obedecidas pelos Municípios.

Por essa razão e, diante da necessidade de aguardarmos o lapso temporal a fim de que as novas regras para adequação e elaboração de um novo Plano Educacional sejam expedidas, faz-se necessário, neste momento, apenas este projeto de ratificação e alteração da vigência.

Sendo necessário e de justiça, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar dentro dos prazos regimentais.

Respeitosa e atenciosamente,

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO

Itaporanga-SP, 19 de agosto de 2025.

Ofício nº 481/2025

Senhor Presidente:

Passo às honradas mãos de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, que dispõe sobre ratificação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

FABIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
JOSÉ ROBERTO BEZERRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL